

De: Licitações <licitacao@grupocentertintas.com.br>
Enviado em: sexta-feira, 11 de setembro de 2026 10:35
Para: LICITACAO@BORDADAMATA.MG.GOV.BR
Assunto: ESCLARECIMENTO PR36/2026

À Comissão de Licitação / Pregoeiro(a)

ASSUNTO: PEDIDO DE ESCLARECIMENTO – EXIGÊNCIA DE PSQ/ABRAFATI E INDICAÇÃO RESTRITIVA DE MARCAS

Em relação ao item 77 ao 82 do Edital 193/2026, verifica-se a exigência de qualificação junto ao PSQ/ABRAFATI, cumulada com a indicação das marcas Suvinil, Coral ou Eucatex.

Diante disso, solicita-se esclarecimento quanto à possibilidade de participação de produtos de outros fabricantes que, embora não possuam qualificação junto ao PSQ/ABRAFATI, comprovem tecnicamente o atendimento às normas ABNT/NBR aplicáveis ao produto e aos requisitos de desempenho estabelecidos no edital, mediante documentação técnica e/ou laudos laboratoriais idôneos.

O questionamento encontra fundamento especialmente nos artigos 41 e 42 da Lei nº 14.133/2021.

O artigo 41 estabelece caráter excepcional para a indicação de marcas ou modelos, condicionando-a à devida justificativa. Quando determinada marca é indicada apenas para facilitar a compreensão do padrão de qualidade pretendido, deve servir como referência técnica do objeto.

Por sua vez, o artigo 42, inciso I, prevê expressamente como meio de prova da qualidade de produto apresentado como similar às marcas eventualmente indicadas no edital a:

“comprovação de que o produto está de acordo com as normas técnicas determinadas pelos órgãos oficiais competentes, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) ou por outra entidade credenciada pelo Inmetro.”

O mesmo artigo também prevê, em seu inciso III, a possibilidade de comprovação por certificação, certificado, laudo laboratorial ou documento similar que permita aferir a qualidade e a conformidade do produto.

Cabe destacar ainda que o próprio PBQP-H esclarece que os Programas Setoriais da Qualidade – PSQs não constituem certificação de produto, tendo como finalidade a avaliação da conformidade e qualificação das empresas em relação às normas técnicas aplicáveis.

Dessa forma, considerando que o objetivo material da contratação deve ser a aquisição de produto que apresente qualidade e desempenho compatíveis com a necessidade da Administração, solicita-se esclarecimento:

a) Qual a justificativa técnica e formal para restringir os produtos às marcas Suvinil, Coral ou Eucatex?

b) As marcas mencionadas devem ser interpretadas como referência de qualidade, sendo admitidas marcas equivalentes ou superiores?

c) Qual a justificativa técnica para exigir exclusivamente qualificação no PSQ/ABRAFATI, sem admitir outros meios tecnicamente idôneos de comprovação da conformidade do produto com as normas ABNT/NBR aplicáveis?

d) Será admitido produto de fabricante não qualificado no PSQ/ABRAFATI que demonstre, por meio de laudos laboratoriais e documentação técnica, atendimento integral às normas ABNT/NBR e aos requisitos de desempenho especificados no edital?

Caso não sejam admitidos meios alternativos de comprovação da qualidade e produtos tecnicamente equivalentes, requer-se que sejam apresentadas as respectivas justificativas técnicas que fundamentaram tais restrições, considerando os princípios da isonomia, competitividade e seleção da proposta mais vantajosa, bem como os artigos 41 e 42 da Lei nº 14.133/2021.

Requer-se, por fim, caso não exista justificativa técnica suficiente para as restrições estabelecidas, a correspondente retificação do instrumento convocatório, de modo a permitir a participação de produtos de outros fabricantes que comprovem objetivamente o atendimento às normas técnicas e aos parâmetros de desempenho exigidos pela Administração.

Atenciosamente,

Yasmin Oliveira.